

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 4.680, DE 2001

“Regulamenta o exercício das atividades profissionais de Yôga e cria os Conselhos Federal e Regionais de Yôga.”

**Autor:** Deputado ALDO REBELO

**Relator:** Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

#### I - RELATÓRIO

A presente iniciativa visa regulamentar as atividades profissionais de Yôga, dispondo que só poderão ser exercidas por profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Yôga.”

Em sua justificação, alega o Autor que:

*“...é uma questão de respeito à vida e à saúde da população, bem como de proteção do consumidor contra o charlatanismo, regulamentar o exercício dessa profissão.*

*(...) não é admissível que uma profissão que tem uma história multimilenar, que é célebre como uma das mais respeitadas conquistas da humanidade, continue a ser exercida ao sabor do improviso, campo aberto a toda e qualquer pessoa sem o menor conhecimento da matéria, mas que embaralha uma constelação de disciplinas apócrifas (muitas vezes incompatíveis entre si), mescla tudo e dá a essa perigosa mistura sincrética o falso nome de Yôga para iludir o consumidor.”*

A proposição propõe também a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Yôga, “que normatizarão e regularão o exercício dessas atividades profissionais.”

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público analisar o mérito da matéria.

Sem sombra de dúvidas, concordamos integralmente com o nobre autor, Deputado Aldo Rebelo, que, em boa hora, apresentou a esta Casa Legislativa o presente projeto de lei, percebendo a necessidade de se regulamentar essa atividade profissional, o que vem ao encontro dos interesses da sociedade.

Por outro lado não podemos deixar de mencionarmos o empenho do nobre Deputado Freire Júnior que na qualidade de Presidente da Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público teve uma enorme sensibilidade com relação ao reconhecimento e ou regulamentação de profissões (Verbete n.º 01 da Súmula de Jurisprudência da CTASP).

As atividades profissionais de Yôga, filosofia nascida na Índia, há mais de 5.000 anos, exigem um vasto campo de conhecimentos teóricos, técnicos e filosóficos específicos.

A prática da Yôga visa ao autoconhecimento e ao aperfeiçoamento integral do ser humano e, se conduzida por leigos, sem

habilitação técnica e teórica, pode ocasionar diversos problemas de saúde, tanto no aspecto físico, energético, emocional e mental.

Entretanto é importante constar no projeto que os Conselhos de fiscalização profissional deverão convalidar os certificados e diplomas dos que já se habilitaram em cursos mantidos por entidades oficiais ou privadas, em aulas de SWÁSTHYA YÔGA.

Isto posto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.680, de 2.001, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em                      de dezembro de 2001.

**ARNALDO FARIA DE SÁ**  
Deputado Federal PTB/SP  
Relator

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO****PROJETO DE LEI Nº 4.680, DE 2001**

“Regulamenta o exercício das atividades profissionais de Yôga e cria os Conselhos Federal e Regionais de Yôga.”

**EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescentem-se os parágrafos 1.º e 2.º ao art. 1º do projeto:

"Art. 1º .....

§ 1º Os Conselhos Regionais de Yôga deverão convalidar e registrar os certificados e diplomas anteriormente expedidos por cursos regulares.

§ 2.º Os profissionais de Yôga que estejam no exercício da profissão poderão se habilitar perante os Conselhos Regionais.

Sala da Comissão, em        de dezembro de 2001.

**ARNALDO FARIA DE SÁ**  
Deputado Federal PTB/SP